



FUNAEPE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNAEPE

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 27 DE MARÇO DE 2025

*Aprova alteração da Resolução nº 058
DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de
2018 - Regimento Interno da Fundação de Apoio ao
Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE.*

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 24, inciso XV, do seu Estatuto, na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de
2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Nº 058 do CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), inciso III do artigo 2º que, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

III – Diretoria Executiva, órgão de execução da Fundação e composto por:

- a) Diretor Executivo;
- b) Gerente executivo;
- c) Coordenador Financeiro;
- d) Coordenador de Compras;
- e) Coordenador Administrativo;
- f) Coordenador de Projetos.”



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º Inclui-se o §6º, §7º e §8º no artigo 3º da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo assumirá interinamente as funções, até que ocorra nova escolha pelos membros do Conselho Deliberativo para o preenchimento do cargo, mas não terá direito a voto.

§7º O Diretor Executivo exercerá as funções temporariamente, mantendo suas atribuições e responsabilidades como Diretor Executivo, até a escolha de novo Presidente pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias após a declaração de vacância.

§8º O novo Presidente eleito completará o mandato em curso, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.”

Art. 3º O §4º do artigo 4º, da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

“§4º Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo, outro membro será designado para conduzir a reunião, mediante indicação de seus pares.”

Art. 4º. Os incisos V do artigo 6º, da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passam a ter a seguinte redação:

“V – propor ao Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados a destituição do Diretor Executivo por voto fundamentado de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.”

Art. 5º O artigo 8º da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma para aprovação das contas da Diretoria Executiva e outra para aprovação do Orçamento Anual e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.”

Art. 6º O artigo 10 da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 O Conselho Curador é órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, de caráter permanente, composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados Conselho Universitário e designados pelo Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 7º O artigo 20 da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20º A Diretoria Executiva será apoiada operacionalmente por:

- I – Gerente Executivo;
- II – Coordenador Financeiro;
- III – Coordenador de Compras;
- IV – Coordenador Administrativo;
- V – Coordenador de Projetos.”

Art. 8º O parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24.....

“Parágrafo único. O Diretor Executivo da FUNAEPE poderá ser remunerado, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, que votará e determinará o valor da remuneração, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público, observada as condições orçamentárias da Fundação e a legislação em vigor.”



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O artigo 29 da Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29º Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da fundação, garantindo o alinhamento com as diretrizes estratégicas da instituição;
- II. organizar e otimizar fluxos de trabalho, procedimentos e rotinas administrativas;
- III. garantir a conformidade dos processos com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV. coordenar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação e avaliação de desempenho;
- V. supervisionar a elaboração e atualização de manuais, políticas e procedimentos de recursos humanos;
- VI. promover ações de desenvolvimento e bem-estar para os trabalhadores da fundação;
- VII. acompanhar a execução orçamentária e financeira da fundação, em colaboração com a área financeira;
- VIII. supervisionar a elaboração de relatórios financeiros e a prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- IX. garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das normas contábeis e fiscais;
- X. fornecer suporte administrativo aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- XI. coordenar a elaboração de contratos, termos de compromisso e outros documentos necessários para a execução dos projetos;
- XII. acompanhar a documentação e os prazos relacionados aos projetos, garantindo sua conformidade com as exigências dos órgãos financiadores;
- supervisionar a manutenção e a gestão dos recursos materiais e patrimoniais da fundação;



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- XIII. coordenar a aquisição de bens e serviços, garantindo a otimização dos recursos e a transparência nos processos;
- XIV. garantir o funcionamento adequado da infraestrutura física e tecnológica da instituição;
- XV. atuar como interlocutor entre a fundação, os parceiros institucionais e os órgãos de controle;
- XVI. coordenar a elaboração de relatórios administrativos para a diretoria e os órgãos competentes;
- XVII. promover a integração entre as áreas administrativas e técnicas da fundação;
- XVIII. organizar e manter atualizados os arquivos físicos e digitais da fundação, garantindo a segurança e a acessibilidade das informações;
- XIX. supervisionar a elaboração e o armazenamento de documentos institucionais, como atas, relatórios e contratos;
- XX. coordenar processos de compras e licitações, em conformidade com a legislação vigente;
- XXI. supervisionar a elaboração de editais, termos de referência e demais documentos necessários para aquisições;
- XXII. garantir a transparência e a eficiência nos processos de compras;
- XXIII. identificar riscos administrativos e propor medidas preventivas ou corretivas;
- XXIV. garantir o cumprimento das normas legais, éticas e institucionais em todos os processos administrativos;
- XXV. implementar ações para a melhoria contínua dos processos e a otimização dos recursos;
- XXVI. contribuir para a elaboração e implementação de planos estratégicos de desenvolvimento institucional;
- XXVII. propor e implementar iniciativas que fortaleçam a gestão administrativa e a sustentabilidade da fundação;
- XXVIII. apoiar a captação de recursos e a formação de parcerias



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

estratégicas.”

Art. 10 Inclui-se o artigo 29-A na Resolução nº 058 DELIBERATIVO/FUNAEPE, de 12 de junho de 2018 (Regimento Interno da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE), com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Compete ao Coordenador de Projetos:

- I. coordenar a elaboração, implementação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. acompanhar o cronograma, orçamento e metas dos projetos, garantindo o cumprimento dos prazos e a eficiência dos recursos;
- III. monitorar indicadores de desempenho e resultados, propondo ajustes quando necessário;
- IV. auxiliar na elaboração de propostas técnicas e financeiras para captação de recursos junto a órgãos financiadores públicos e privados;
- V. revisar e garantir a conformidade das propostas com as normas e diretrizes dos editais e das instituições envolvidas;
- VI. atuar como interlocutor entre a fundação, os coordenadores de projetos, pesquisadores, as instituições de ensino e os órgãos financiadores;
- VII. promover a integração entre as equipes internas e externas envolvidas nos projetos;
- VIII. representar a fundação em reuniões, eventos e fóruns relacionados à projetos;
- IX. supervisionar a execução financeira dos projetos, garantindo a aplicação correta dos recursos e a prestação de contas conforme as normas legais e institucionais;
- X. auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e financeiros para os órgãos financiadores;
- XI. orientar e capacitar equipes, coordenadores e pesquisadores sobre os procedimentos e normas relacionadas à gestão de projetos;
- XII. prestar suporte técnico na resolução de questões administrativas,



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

financeiras e operacionais;

XIII. identificar oportunidades de melhoria nos processos de gestão de projetos;

XIV. propor e implementar novas metodologias e ferramentas para otimizar a gestão de projetos;

XV. garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas legais, éticas e institucionais;

XVI. assegurar a transparência e a integridade na execução dos projetos;

XVII. organizar e manter atualizada a documentação relacionada aos projetos, incluindo contratos, termos de compromisso e relatórios;

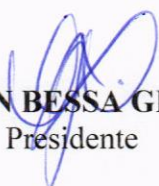
XVIII. elaborar relatórios periódicos para a direção da fundação, apresentando o status e os resultados dos projetos;

XIX. identificar possíveis riscos associados aos projetos e propor medidas preventivas ou corretivas;

XX. monitorar o impacto de eventuais mudanças no escopo, cronograma ou orçamento dos projetos;

XXI. identificar e fomentar parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar o alcance e o impacto dos projetos;"

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.


GERSON BESSA GIBELLI
Presidente